

prazo de 05 dias, termo consignando sua expressa aceitação aos termos do acordo, com reconhecimento de sua firma em cartório. Caso não seja possível obter seu reconhecimento de firma, determina-se, arts. 765/CLT e 379, I e III/CPC, seu comparecimento perante o balcão desta Secretaria (munido de CTPS, CPF e documento de identidade), a fim de dar ciência e manifestar a concordância com a proposta conciliatória.

Somente após será apreciado o acordo apresentado.

Cientifique-se também o(a) reclamado(a) deste despacho.

Assinatura

ITUIUTABA, 31 de Janeiro de 2018.

CAMILO DE LELIS SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Despacho

Processo Nº RTOrd-0221400-73.2009.5.03.0063

AUTOR	Expedito Antonio dos Santos
ADVOGADO	EDMAR ANTONIO SILVA(OAB: 8778/GO)
RÉU	ANTONIO SILVA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	PRESLEY OLIVEIRA GOMES(OAB: 54105/MG)
ADVOGADO	CLAUDIA DAS GRACAS BORGES(OAB: 96884/MG)
RÉU	ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDGAR DIVINO GARCIA(OAB: 93592/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- Expedito Antonio dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CONCLUSÃO

Nesta data, eu, Adriana Braz Lima Dutra, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Ituiutaba 30 de janeiro de 2018

Vistos.

Trata-se de executada em Recuperação Judicial.

Foram expedidas certidões de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação e os autos estão suspensos desde março de 2015, aguardando notícias de pagamento dos credores.

Intime-se o exequente, para manifestar-se acerca da notícia de pagamento de seu crédito, no prazo de 08 dias, presumindo-se do silêncio a quitação integral do débito com consequente arquivamento definitivo dos autos.

Assinatura

ITUIUTABA, 31 de Janeiro de 2018.

CAMILO DE LELIS SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Portaria

PORTARIA N.º 03/2017 - TRT 3ª REGIÃO.

1ª VARA DO TRABALHO DE ITUIUTABA - MG.

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Dr. MARCEL LOPES MACHADO, Titular da

1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba-MG, no uso de suas atribuições

constitucionais (art. 93, XIV/CR), legais (arts. 712, "j"/CLT, arts. 152, VI, § 1º e 203, § 4º/CPC) e regimentais (arts. 59 e 329 do Provimento Geral Consolidado/TRT 3ª Região);

CONSIDERANDO que a publicidade e transparência são princípios

fundamentais e a regra de tramitação dos processos e seus atos

processuais (arts. 5º, LX e 93, IX/CR), dentre os quais, se compreendem as audiências (art. 813/CLT);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 193 a 199/CPC, que fixaram a

possibilidade de prática de atos processuais eletronicamente;

CONSIDERANDO que o art. 367, § 5º/CPC prevê a possibilidade de

gravação em áudio e vídeo das audiências realizadas nos órgãos

jurisdicionais;

CONSIDERANDO a aplicabilidade das normas do Processo Civil ao Processo

do Trabalho, conforme arts. 769/CLT e 15/CPC;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º da Lei 11.419/2006 dispõe sobre a

informatização aos processos judiciais, e, que seu § 2º, I dispõe que

se considera meio eletrônico qualquer forma de armazenamento de

arquivos digitais, o que compreende as audiências gravadas em áudio e

vídeo;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei 11.419/2006 dispõe sobre a

competência do magistrado em determinar a realização dos atos por meio

eletrônico necessários à instrução dos processos;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º

105/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que fixaram a possibilidade

de utilização de sistemas eletrônicos de gravações dos

depoimentos e

interrogatórios relativos à instrução dos processos;

CONSIDERANDO a existência do projeto piloto do Conselho Nacional de

Justiça dispendo sobre o sistema de gravação em áudio e vídeo de

audiências (Resoluções 105/2010 e 211/2015 do CNJ) já

instalado no

âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Contagem - MG;

CONSIDERANDO a existência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho

da 3ª Região da gravação em áudio e vídeo de audiências na 4ª

Vara do

Trabalho de Juiz de Fora - MG;

CONSIDERANDO que é competência privativa do Juiz do

Trabalho a

presidência das audiências na Vara (art. 659, I/CLT), a quem cabe

a

ampla direção e condução do processo (art. 765/CLT);

CONSIDERANDO que a competência e atribuição sobre as decisões do

funcionamento e administração do órgão jurisdicional de 1ª

instância e

sua Secretaria são prerrogativas do Juiz Titular (art. 329 do

Provimento Geral Consolidado/TRT 3ª Região);

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que as audiências que serão realizadas na 1ª

Vara do Trabalho de Ituiutaba - MG serão gravadas em áudio e

vídeo,

exclusiva e restritivamente para finalidades processuais (art. 367, § 5º/CPC).

§ único. A gravação em áudio e vídeo das audiências deverá ser

realizada no idêntico modelo e forma (layout de imagem) daquelas

Varas

já realizadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

mantendo-se similar padronização e uniformidade quanto ao

procedimento.

Art. 2º. Determinar que os procedimentos necessários à gravação das

audiências serão realizadas pelo Secretário que se fizer presente às

sessões ou o seu substituto na forma legal (art. 814/CLT).

§ único. Determinar que a gravação não dispensa e não substitui a

necessidade do registro escrito do termo de audiência, com seus

respectivos trâmites e atos processuais (arts. 846, § 1º, 852 e 852-F/CLT).

Art. 3º. Determinar que as audiências dos processos sujeitos a

tramitação em segredo de justiça, que envolvam a

preservação

do direito à intimidade dos jurisdicionados, o interesse público ou

social, conforme exceções tratadas nas hipóteses legais (arts. 5º,

LX

e 93, IX/CR e 189, I e III/CPC), não estarão sujeitas ao

procedimento

de gravação.

Art. 4º. Facultar às partes e seus i. Advogados regularmente

constituídos, a possibilidade de requerer formalmente a obtenção

de

cópia das gravações de suas audiências, no prazo de 05 dias após

a sua

realização.

§ 1º. O requerimento deverá ser instruído com 02 mídias de

DVD

destinadas à idêntica reprodução.

§ 2º. Caberá à Secretaria da Vara, no idêntico prazo de 05 dias (art.

226, I/CPC), providenciar a cópia nas mídias (DVD), das quais, a

1ª

será entrega ao requerente e a 2ª arquivada na Secretaria da

Vara,

certificando-se no respectivo processo a sua entrega com

identificação

de quem a receber.

§ 3º. Transcorrido o prazo de 05 dias úteis da sessão (art.

775/CLT)

sem o requerimento formal, autoriza-se a eliminação da

gravação,
diante do espaço restrito para seu armazenamento (E-PAD 35591/2017).
Art. 5º. As utilizações e/ou divulgações indevidas e/ou inapropriadas,
que não se restrinjam ao exclusivo e restrito uso e finalidades processuais (art. 367, § 5º/CPC), sujeitarão a inteira responsabilidade da parte ou do i. Advogado que formular o requerimento e obter a cópia da gravação, nas hipóteses de violação
aos direitos personalíssimos dos participantes das audiências (art. 5º, X/CR e arts. 11, 12 e 20/CC).
Art. 6º. Os casos omissos serão solucionados pelo Juiz do Trabalho no
exercício de suas atribuições perante esta Vara, na forma do art. 329
do Provimento Geral Consolidado/TRT 3ª Região.
Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no
Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Art. 8º. Após, encaminhe-se cópia à 44ª Subseção da OAB/MG. Ituiutaba/MG, 14 de Dezembro de 2017.
MARCEL LOPES MACHADO
Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba - MG

2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba

Despacho

Despacho

Processo Nº RTOOrd-0010234-67.2015.5.03.0176

AUTOR	DANIELA FREITAS BORGES
ADVOGADO	WILSON ARNALDO PINHEIRO(OAB: 60386/MG)
ADVOGADO	KENIA ATRIZIA SILVA COSTA(OAB: 82708/MG)
ADVOGADO	LETICIA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 99408/MG)
ADVOGADO	HELENA FREITAS BORGES GOMES(OAB: 179236/MG)
RÉU	ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
ADVOGADO	RAFAEL ASSED DE CASTRO(OAB: 116212/MG)
ADVOGADO	ALINE GUIMARAES FURLAN(OAB: 86522/MG)
RÉU	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	OTACIR GERALDO MORAIS(OAB: 44773/MG)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA COSTA BORGES(OAB: 147690/MG)
RÉU	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA
ADVOGADO	WENDELL CARLSON MEDEIROS(OAB: 83610/MG)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE MEDEIROS(OAB: 21759/MG)

ADVOGADO	WILZA CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 144654/MG)
ADVOGADO	HELAINÉ MARTINS SOUZA FERREIRA(OAB: 140540/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON ARNALDO PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	LETICIA PEREIRA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	KENIA ATRIZIA SILVA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA FREITAS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos os autos.

Intimem-se os advogados WILSON ARNALDO PINHEIRO, KENIA ATRIZIA SILVA COSTA e LETICIA PEREIRA RODRIGUES para pagarem o valor devido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.

ITUIUTABA, 30 de Janeiro de 2018.

SHEILA MARFA VALERIO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTOOrd-0010380-40.2017.5.03.0176

AUTOR	NAIR RODRIGUES DE SOUSA LEITE
ADVOGADO	OVIDIO NUNES DE QUEIROZ NETO(OAB: 160120/MG)
RÉU	MARLENE GONCALVES BORGES